



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 DE CACERES PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS PRESTADOS PELO INSS, NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA, EM NOME SEUS REPRESENTADOS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua **Gerência Executiva de Cuiabá**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 553, Centro, **CNPJ nº 29.979.036/0083-97**, neste ato representada por Gerente Executivo, **Odair Guedes**, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, de um lado e, de outro, a **Colônia de Pescadores Z-2 de Caceres - MT**, adiante designada Aderente, Associação, situada na Rua Senador Azeredo, nº sn, na cidade de Caceres - MT, **CNPJ nº 15.023.559/0001-04**, representada neste ato por sua Presidenta, **Elza Basto Pereira**, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, do Estatuto da Entidade, RESOLVEM celebrar este Termo de Adesão, adiante designado somente TERMO, ao Acordo de Cooperação, adiante designado somente ACORDO, celebrado entre o INSS e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES - CNPA**, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 34, seção 3, de 20 de Fevereiro de 2024, pág. 123, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria PRES/INSS nº 1.537, de 19 de dezembro de 2022, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto permitir que a Aderente realize, em favor de seus representados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A execução deste TERMO não obsta atividades do INSS que tenham a mesma finalidade.

§ 2º A Aderente não:

I - terá acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores da Autarquia Previdenciária, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais; e

II - receberá nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste TERMO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela ADERENTE, nos moldes deste TERMO, os usuários deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso à Informações Previdenciárias, Anexo II, sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A execução do objeto previsto no **caput** será realizada pela entidade Aderente cuja relação dos representantes, via Formulário para indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS, Anexo III, será fornecida ao INSS, ficando sob a inteira responsabilidade da Aderente a referida indicação.

§ 5º Este TERMO estabelece o acesso ao Sistema de Agendamento - SAG Entidade nas dependências da Aderente, por meio de acesso via Internet, que se dará apenas para requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este TERMO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas ao objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar:

a) no SEI ou outro que venha substituí-lo, processo administrativo, com respectivo NUP e conceder acesso externo à entidade Aderente para que possa anexar os documentos necessários ao ajuste durante a formalização e sua vigência;

b) os cadastradores externos, titular e substituto, nos módulos de Gerenciamento de Identidades - GID e de Gerenciamento de Permissões de Acesso - GPA, ou qualquer outro sistema que venha ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, para realizarem o cadastramento dos demais representantes, quando a entidade possuir mais de 20 (vinte) representantes, após a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo IV, Documento pessoal de identificação, Declaração de Participação no Curso e Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V;

c) os representantes que operacionalizarão o Termo de Adesão para as entidades que possuem até 20 (vinte) representantes, nos módulos de Gerenciamento de Identidades - GID e de Gerenciamento de Permissões de Acesso - GPA, ou qualquer outro sistema que venha ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, para fins de requerimento na página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha a substituí-la, após a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo IV, Documento pessoal de identificação, Declaração de Participação no Curso e Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V;

d) os representantes que utilizarão o Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT;

e) os demais usuários, nos módulos de Gerenciamento de Identidades - GID e de Gerenciamento de Permissões de Acesso - GPA, quando estiverem vinculados a mais de uma entidade ou quando possuem cadastro prévio inativo;

II - treinar, orientar e prestar informações à Aderente quanto às obrigações constantes no TERMO;

III - orientar a Aderente para utilização da página "novorequerimento.inss.gov.br" e realização de **login**, inclusive por meio certificado digital ou outra forma de acesso, quando disponibilizado pelo INSS, e sobre as obrigações pactuadas, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

IV - atualizar, reinicializar e desbloquear acesso dos responsáveis designados pela Aderente e cadastrados pelo INSS;

V - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br";

VI - monitorar, fiscalizar e supervisionar o Termo de Adesão, com vistas à realização dos ajustes necessários para cumprimento do pactuado; e

VII - incluir, em seu sítio oficial na **internet**, a informação sobre a celebração da Adesão, com o seu TERMO de Adesão, Plano de Trabalho e Extrato do DOU e outras informações especificadas no plano de trabalho.

§ 2º Caberá à Aderente:

I - apresentar toda a documentação solicitada pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

II - sinalizar a unidade, quando adotado, conforme regras de publicidade, marca e padronização da identidade visual, em conformidade com o Manual de Identidade Visual – Selo Parcerias INSS, divulgado por intermédio do Ofício-Circular nº 6/ACS/PRES/INSS, de 22 de maio de 2019, ou outro que venha a substituí-lo;

III - atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos seus representados e usuários do INSS;

IV - tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a realização do objeto do TERMO firmado e em conformidade com as cláusulas nele estabelecidas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao INSS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

V - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

VI - garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, ou terceiros contratados, denominados de representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados, prepostos, sócios, diretores, ou terceiros contratados, denominados de representantes, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do INSS, assinem o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo IV, e o Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V;

VII - manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais;

VIII - treinar e orientar seus representantes que irão operacionalizar o TERMO, sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, não sendo permitido que os dados pessoais sejam revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do INSS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos e outros meios que contenham ou, de outra forma, reflitam as referidas informações;

IX - fornecer dados pessoais nos casos de determinação legal a uma autoridade pública, devendo informar previamente ao INSS, para que esta tome as medidas de que julgar cabíveis, por meio de notificação do prazo de até 20 (vinte e quatro) horas, da data de recebimento da determinação, para que este tome as medidas que julgar cabíveis;

X - pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre o não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela entidade aderente, inclusive sobre seus representantes autorizados ou sobre qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da entidade aderente;

XI - dispor de:

a) espaço físico adequado e acessível, possuindo separação entre a triagem e os demais atendimentos, preservando o sigilo das informações prestadas aos usuários;

b) mesas, cadeiras e sanitário no local de atendimento; e

c) acesso à internet compatível e suficiente para o protocolo de requerimentos;

XII - indicar representantes, titular e substituto, que serão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste TERMO, os quais deverão realizar treinamento EAD, com a emissão da correspondente Declaração de Participação, apresentar documentos pessoais de identificação e assinar os respectivos Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo IV e Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V, encaminhando-os ao INSS para cadastro, por meio de fluxo definido pelo INSS;

XIII - cadastrar os demais representantes, quando a entidade aderente possuir número superior a 20 (vinte) representantes, nos módulos GID e GPA, para requerimento na página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha a substituí-la, inclusive nos casos de utilização de **login** por meio de certificado digital ou outra forma de acesso definida pelo INSS, após a apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo IV, do Documento pessoal de identificação, da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V, encaminhando-os ao INSS para guarda, por meio de fluxo definido pelo INSS;

XIV - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste TERMO, supervisionando e fiscalizando os representantes indicados, quanto aos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

XV - cientificar os presentes da entidade, titular e substituto, citados no item XII, sobre a obrigatoriedade da utilização do Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT previsto no inciso I do art. 28 da Portaria PRES/INSS nº 1.538, de 2022, para fins de registro e acompanhamento de chamados de auxílio técnico e operacional concernentes ao ACORDO;

XVI - cientificar todos os representantes da entidade do material de "Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética" e da necessidade de observar suas informações;

XVII - manter:

a) sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste TERMO, conforme o art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução;

b) atualizados os dados cadastrais de seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições; e

c) durante toda a vigência do TERMO, a mesma qualificação jurídica e regularidade fiscal exigidas na celebração e apresentar a comprovação desta manutenção ao INSS, anualmente, através do SEI ou outro sistema que venha substituí-lo, quando solicitado;

XVIII - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico;

XIX - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste TERMO e do Plano de Trabalho;

XX - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste TERMO sejam executados adequadamente por representantes qualificados; e

XXI - divulgar informação sobre a celebração da Adesão, com o seu TERMO e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A Aderente e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente TERMO;

II - pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente ao pactuado no ACORDO, estando sujeitos as obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018.

III - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste TERMO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

IV - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível; e

V - compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

§ 1º A responsabilidade prevista no **caput** abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

§ 3º O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução deste TERMO; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação de seu pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

§ 4º O descumprimento de cláusulas deste TERMO, por parte da Aderente, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará até o dia **02/02/2029**, vigência do ACORDO Aderido.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Aderente, a execução e cumprimento das cláusulas do presente TERMO estão sujeitos ao mais amplo e irrestrito monitoramento, fiscalização e supervisão, notadamente em relação aos seguintes pontos:

I - verificação:

a) das instalações físicas, por meio de visita **in loco**;

b) da manutenção da qualificação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a celebração do TERMO;

c) quanto à adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas neste TERMO e Plano de Trabalho; e

d) da regularidade da concessão de acessos aos representantes, mediante apresentação de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo IV, Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V, por meio de batimento de informações em sistemas corporativos do INSS;

II - qualidade do atendimento prestado pelos representantes das entidades associadas, por meio da supervisão a ser realizada pelo INSS, por amostragem, através de pesquisa de satisfação realizada pela Central de Atendimento 135, que entrará em contato com os usuários selecionados;

III - qualidade dos requerimentos protocolados pelos representantes das entidades associadas, por meio de supervisão a ser realizada pelo INSS, por amostragem; e

IV - acompanhamento da apresentação de protocolos de requerimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este TERMO e seu respectivo Plano de Trabalho não poderão ser modificados em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e quanto à publicação, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, pelas partes.

§ 1º A alteração dos serviços definidos no Plano de Trabalho, seja para incluir ou excluir, pode ser realizada sem a necessidade de Termo Aditivo, desde que seja motivada em razões explícitas de necessidade da Administração ou em razão de fato excepcional ou imprevisível, após acordo entre os partícipes e apreciação por parte da autoridade competente para firmar o ajuste.

§ 2º as alterações previstas nesta Cláusula não podem afrontar o ACORDO Aderido.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NOVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

§ 1º A resilição ou rescisão deverão ser publicadas no DOU.

§ 2º Quando houver suspensão, resilição ou rescisão do ACORDO aderido também ocorrerá o mesmo para os Termos de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes que assinam este TERMO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente TERMO, os Partícipes concordam preliminarmente em buscar soluções administrativas para os conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidos administrativamente, é competente o foro do Juízo Federal de Cuiabá - Seção Judiciária do Estado Mato Grosso. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na Cidade de Cuiabá.

Cuiabá - MT, 26 março de 2023.

Assinado digitalmente

ODAIR GUEDES

Gerente-Executivo do INSS no Mato Grosso

Assinado digitalmente

ELZA BASTO PEREIRA

Presidenta da Colônia de Pescadores Z-2 de Cáceres - MT



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR EGUES, Gerente Executivo**, em 04/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELZA BASTO PEREIRA, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15467673** e o código CRC **B8F859D3**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.067719/2024-31

SEI nº 15467673

Criado por [kamila.alvessilva](#), versão 4 por [kamila.alvessilva](#) em 04/04/2024 11:21:33.